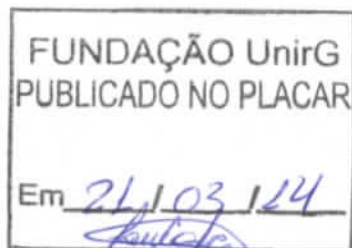


**PORTARIA N. 262/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

*“Revoga a Portaria 046/2014 e fixa os parâmetros de negociação a serem utilizados pela empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA na cobrança de mensalidades inadimplidas por acadêmicos da Instituição no período de 01 de janeiro de 2000 a 31/12/2012 e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, Lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a contratação da Especializada em Cobrança Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA, ocorrido por meio do Processo Administrativo Licitatório nº 2013.02.000001, Contrato Administrativo nº 02/2014.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º FIXAR** os parâmetros de negociação extrajudicial, a serem utilizados pela empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA nas negociações de mensalidades inadimplidas no período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2012 por acadêmicos e ex-acadêmicos da Instituição, que ainda não foram negociadas.

**Art. 2º** Estão excluídos dos descontos por parte da empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA, os débitos que pertençam a alunos que detenham algum tipo de financiamento estudantil e os com acordo judicial.



**Art. 3º A empresa Factus – Tecnologia e Apoio Administrativo LTDA não poderá conceder descontos sobre atualização monetária (IGP-M), com exceção daquele previsto na alínea “a”, § 1º do Art. 4º:**

**Art. 4º Ficam autorizadas as negociações nos termos dos parágrafos seguintes:**

**§ 1º. Débitos vencidos de 01/01/2000 até 31/12/2007:**

a) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

b) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

c) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

**§ 2º. Débitos Vencidos de 01/01/2008 a 31/12/2012:**

a) Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento à vista;

b) Redução de até 20% (vinte por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 20% (vinte por cento);

c) Redução de até 30% (trinta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);

d) Redução de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);

e) Redução de até 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento);

f) Redução de até 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 60% (sessenta por cento);

g) Redução de até 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 70% (setenta por cento);

h) Redução de até 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 80% (oitenta por cento);

i) Redução de até 90% (noventa por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 90% (noventa por cento);

j) O pagamento poderá ser feito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa, mediante incidência de juros de 01% (um por cento) ao mês, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 5º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 6º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 7º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários de 10% (dez por cento), sobre o valor acordado;

Art. 8º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 9º **Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para o período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2012.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 21 dias do mês de março de 2014.

  
**Antônio Sávio Barbalho Do Nascimento**  
**Presidente da Fundação UNIRG**